PORTARIA Nº 60/2014

O Prefeito Municipal de Abaeté, em atendimento a recomendação da Procuradoria Geral do Município, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a demais legislação pertinente, e,

Considerando que a licença prêmio prevista no *art. 104 da Lei 1.660/97*, é benefício condicionado a uma série de requisitos, bem como exclusivo de titulares de cargos da estrutura da administração;

Considerando, que o benefício deve ser requerido pelo servidor, não tendo incidência automática;

Que eventual período de férias prêmio pode ser atingido pela prescrição, sendo indispensável aferir o período aquisitivo do benefício reclamado, inclusive, na forma indenizada;

Que a vacância do cargo, dentre outros motivos se dá com a aposentadoria do titular, não fazendo jus à licença prêmio o servidor que aposentou-se e continuou no serviço público, desde a aposentadoria;

Que a verbas, direitos e adicionais contra a Fazenda Pública prescrevem em cinco anos, sendo indispensável o aferimento do período aquisitivo a que se refere o direito, adicional ou verba reclamada;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos, ao emitir "Termo de Rescisão" de servidor que se desliga da administração, faz consignar no referido documento, item referente a "férias prêmio indenizada";

Considerando mais, que a licença prêmio não constituiu verba rescisória, remuneração ou adicional, nem tampouco parcela a ser indenizada, automaticamente;

Considerando, finalmente, que a emissão equivocada gera confusão, digladio jurídico desnecessário, com possibilidade de acarretar prejuízo ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, que se abstenha de constar no "termo de rescisão" de servidores municipais, o item "férias prêmio indenizadas".

Art. 2º- O servidor que tiver interesse em requerer o benefício, ou tê-lo indenizado, deverá protocolar junto à Secretaria de Administração, requerimento neste sentido, instruído com certidão do Departamento de Recursos do Município, constando da referida certidão, obrigatoriamente, a data do requerimento, nome do servidor, cargo de aquisição do benefício, data da passagem do servidor à inatividade, se for o caso, e o período aquisitivo do benefício, além do cumprimento dos requisitos previstos no art.105, I, e, II da Lei 1.660/97.

Art. 3º- A Certidão de que trata o *art. 2º* desta Portaria deverá ser assinada pelo servidor emitente do documento e pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, com uma cópia para o servidor e outra para arquivo, na pasta funcional do servidor.

Art. 4º- O termo de rescisão de contrato de trabalho ou desligamento de cargo deverá constar apenas verbas rescisórias e saldos remanescentes como, 13º remuneração, férias não gozadas, com o respectivo período aquisitivo, férias proporcionais, 1/3 sobre férias, saldo de remuneração, adicionais e outras parcelas do gênero.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Abaeté, 04 de junho de 2014.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal

RENATO MOREIRA CAMPOS
Procurador Geral do Município